

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 13205/2010**

Considerando que:

Os Decretos-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e n.º 282/89, de 23 de Agosto, disciplinam o regime da equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, criando condições para potenciar o seu mérito e capacidades, incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP) vem estabelecer que o pessoal docente pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos de regulamento a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Considerando a importância que este regime pode assumir para o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente no que respeita à promoção da sua formação e valorização profissionais e aproveitando o ensejo que o articulado no artigo 37.º-A do ECDESP nos proporciona, impõe-se a aprovar o presente regulamento que defina as regras da atribuição do estatuto de Equiparação a Bolseiro;

Nos termos do disposto no artigo 37.º-A do ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, no artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e no artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, é da competência do presidente do Instituto a aprovação do presente Regulamento;

Promovida a discussão pública nos termos do artigo 110.º n.º 2 alínea a) e n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e ouvidas as entidades representativas;

Aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Leiria, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Leiria, 06 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Leiria**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

Aos trabalhadores em funções públicas (docentes e não docentes e não investigadores) a exercer funções em regime de tempo integral no Instituto Politécnico de Leiria (IPL) pode ser concedida a equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos dos dispositivos legais em vigor e do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Critérios**

1 — A concessão da equiparação a bolseiro nos termos do presente regulamento depende do reconhecimento do interesse para o IPL da actividade em causa e deve ser orientada por critérios de sustentabilidade e planificação económica, tendo em conta a gestão e respectiva distribuição de serviço.

2 — A equiparação a bolseiro só pode ser concedida se não se verificar um acréscimo de encargos com o pessoal para o IPL, nos termos de legislação aplicável.

Artigo 3.º**Interesse público**

Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público, o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo trabalhador, da actividade sujeita a equiparação.

Artigo 4.º**Requisitos**

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas e do exercício efectivo de funções em regime de tempo integral, ter vínculo com o IPL até, pelo menos, ao final do período de equiparação.

2 — Podem ser dispensados os requisitos referidos no número anterior em situações devidamente fundamentadas pelo interessado, designada-

mente em função do interesse do IPL, em cumprimento de legislação aplicável e para actividades de curta duração.

Artigo 5.º**Condições de atribuição**

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes condições:

- a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequência de cursos ou estágios de reconhecido interesse para o IPL, no País ou no estrangeiro;
- b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse da Instituição, no estrangeiro;
- c) No âmbito de programas específicos geridos ou financiados por entidades públicas ou privadas nos termos dos respectivos regulamentos, obtida a prévia concordância do Instituto.

Artigo 6.º**Efeitos da equiparação**

1 — A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolseiro prevista no presente Regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

4 — Pode ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, a solicitação dos interessados, em qualquer das situações previstas no número anterior, desde que observados os requisitos e cumpridos os restantes formalismos do presente regulamento.

5 — No caso previsto no número anterior, querendo manter os correspondentes descontos com base na remuneração auferida à data da concessão da licença, devem os interessados proceder directamente ao pagamento dos mesmos junto das entidades oficiais.

Artigo 7.º**Duração**

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:

- a) Superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho e estudo e para a frequência de cursos ou estágios, no país e no estrangeiro;
- b) Pela duração da actividade em causa, para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, no estrangeiro;
- c) Pelo prazo concedido ao abrigo do programa financiador e respectivas prorrogações, respeitados os prazos legais;

2 — No caso do pessoal docente a equiparação a bolseiro concedida nos termos da alínea a) do número anterior pode ter duração inferior ou igual a 3 meses.

3 — A equiparação a que se refere a alínea b) do n.º 1 só pode ser concedida uma vez em cada ano civil.

4 — O prazo de um ano a que se refere a alínea a) do n.º 1 poderá ser prorrogado, anualmente, incluindo as prorrogações, até ao limite de:

- a) Três anos, para a realização de doutoramento;
- b) Dois anos, noutras situações devidamente fundamentadas pelo interessado, nomeadamente pós-graduações e mestrados.

5 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, o exercício do direito fica condicionado à apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto, acompanhado de relatório do trabalho desenvolvido e de parecer do orientador ou de documento comprovativo do aproveitamento do equiparado.

Artigo 8.º**Formalização do pedido**

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante a apresentação de requerimento sob a forma de formulário fornecido pelos serviços, preferencialmente em formato electrónico, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente do IPL e entregue na Unidade Orgânica ou Serviço de afectação.

2 — Do requerimento devem constar:

- a) A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- b) A justificação do interesse público da equiparação;

3 — Nos casos de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduação, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
- b) Plano curricular do mestrado ou tema e plano de investigação para a dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — No caso de equiparação de pessoal docente, a unidade orgânica remete o processo ao Presidente do IPL, devidamente instruído com os pareceres do Director da unidade orgânica e do Conselho Técnico-Científico, dos quais conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

5 — No caso de equiparação de pessoal não docente, o serviço ou unidade orgânica, no caso da existência de serviços próprios, remete o processo ao Presidente do IPL, devidamente instruído com o parecer do responsável ou do Director da Unidade Orgânica respectivamente, do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

Artigo 9.º

Deveres do bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a:

- a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem;
- b) Solicitar a cessação de equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo concedido nos termos do artigo 7.º;
- c) Manter o vínculo com o IPL, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;
- d) Indemnizar o IPL se, decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano não obtiver o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputável, bem como no caso de rescisão ou denúncia antes de decorrido o prazo previsto na al. c).

2 — Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade a realização de mestrado ou o doutoramento, para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o relatório do último ano pode ser substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento.

3 — No caso da equiparação de pessoal docente, o relatório mencionado na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo, deve ser entregue na unidade orgânica de afectação, submetido a parecer do Conselho Técnico-Científico e do Director e remetido ao Presidente do IPL.

4 — No caso da equiparação de pessoal não docente e não investigador, o relatório mencionado na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo, deve ser entregue no serviço ou unidade orgânica de afectação, no caso da existência de serviços próprios e sujeito a parecer do responsável ou do Director respectivamente, e remetido ao Presidente do IPL.

5 — A indemnização prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo consiste na reposição de todas as verbas despendidas e os vencimentos correspondentes ao período de equiparação a bolseiro.

Artigo 10.º

Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total e por um período superior a três meses não é permitido, durante esse período, o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas e não remuneradas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Autorização e publicitação

1 — A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho do Presidente do IPL.

2 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet do IPL.

Artigo 12.º

Deslocação em serviço público

Nos casos em que não estejam reunidos os requisitos previstos no presente Regulamento e quando o Instituto reconhecer interesse directo na participação do trabalhador em eventos de curta duração não superiores a sete dias seguidos, poderá ser autorizada a deslocação em serviço público.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto,

para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do IPL.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203587753

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 16275/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico superior área de Audiovisual e Multimédia, da carreira técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, torna-se público que, por despacho de 20 de Julho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2010.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEF.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida através do Despacho n.º 5765/2005 de 11.02.2005, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 17.03.

5 — Caso o recrutamento venha a operar-se entre candidatos sem relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida a contratação só se concretizará se verificada a regra constante no artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa e respectivas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2010:

Assessorar o responsável da área de Audiovisuais e Multimédia no desenvolvimento das actividades e tarefas inerentes a este sector:

Desenvolvimento da imagem gráfica da Unidade Orgânica a que estiver afecto através dos vários suportes de divulgação e comunicação;

Criação de uma linha gráfica abrangente a todos os suportes e meios de comunicação da Unidade Orgânica;

Participação na comunicação de eventos da Unidade Orgânica;

Desenvolvimento da nova imagem da Unidade Orgânica, através do re-design de Logótipos, Guias, Folhetos, cartões de identificação;

Desenvolvimento e concepção da imagem gráfica de diversos projectos da Unidade Orgânica;

Desenvolvimento do grafismo do site da Unidade Orgânica;

Apoio a docentes, não docentes através de impressões e digitalizações;

Apoio à Comunicação em conjunto com todos os serviços da instituição.

Competências:

Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.